



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.175/2010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
DIFERENCIADA PRÓXIMA ÀS ÁREAS ESCOLARES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica obrigada a implantação de sinalização horizontal com faixas diferenciadas que evidenciem áreas escolares no âmbito do Município de Bayeux.

§ 1º – A sinalização deverá envolver todo o quarteirão entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, em ruas e avenidas onde existir ou não tráfego de veículos conforme a necessidade.

§ 2º – As faixas devem fazer a indicação a partir dos 100 (cem) metros antecedentes à frente da escola e nos 100 (cem) metros seguintes à escola

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux - PB, 25 de fevereiro de 2010.


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux